



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Goiás, Nº 253 - Bairro Centro - CEP 30190-030 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br

MANIFESTAÇÃO

Senhor Juiz Auxiliar e Superintendente Adjunto de Planejamento da Corregedoria,
Dr. Eduardo Gomes dos Reis,

Trata-se do Ofício nº 36/2021 pelo qual o Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais *"reitera a necessidade de esclarecer os Juízos de todas as comarcas sobre a necessidade de suspender as atividades presenciais não urgentes."* em razão de em algumas comarcas recomendarem o *"trabalho presencial dos oficiais de justiça em qualquer circunstância,"* contrariando a Portaria Conjunta nº 1.161/2021.

Quanto à convocação para o trabalho presencial, a Portaria em comento estabelece:

Art. 10. Para o funcionamento do serviço interno no período de que trata esta desta Portaria Conjunta, poderão ser convocados servidores lotados na primeira e na segunda instância para o trabalho em regime presencial, em número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços e, ainda, observado o disposto nos arts. 2º e 13 desta Portaria Conjunta.

§ 1º A convocação de servidores tratada no "caput" deste artigo incluirá:

I - na Justiça de primeiro grau:

- a) o servidor no exercício da função de gerente de secretaria, designado para o plantão de que trata a Resolução da Corte Superior do Tribunal de Justiça nº 648, de 5 de agosto de 2010;*
- b) o servidor lotado em cada secretaria de juízo, observado o disposto no art. 15 desta Portaria Conjunta, para apoio presencial e exercer outras atividades, de caráter interno, determinadas pelo respectivo superior hierárquico;*
- c) os servidores ocupantes de cargo/especialidade de oficial de justiça avaliador e de comissário da infância e da juventude em cada comarca, para cumprimento das ordens judiciais de caráter urgente; (grifei)*

Pelo Despacho 5198128 V. Exa. determinou a manifestação desta SEPLAN.

A norma que rege a suspensão do expediente deste Tribunal orienta os juízos a convocarem para o trabalho em regime presencial apenas o número mínimo necessário ao bom andamento dos serviços, de modo que as atividades emergenciais possam ser realizadas, porém respeitando-se as regras de isolamento social estabelecidas para o combate à disseminação da COVID-19.

Nosso Estado é conhecidamente heterogêneo, o que não é diferente com nossas Comarcas, tendo cada uma tamanho diferente, sua própria demanda e quadro de servidores.

Assim, diante desta diversidade, entende-se que para análise e possível atuação desta CGJ sobre descumprimento da letra da norma em vigência, necessário se faz que o SINDOJUS apresente os fatos de forma mais objetiva, específica.

Lado outro, em que pese a observação anterior, a atuação suplicada por aquela entidade sindical adentra, s.m.j., a ceara das atividades de fiscalização e correição.

Sendo assim, sugere-se, respeitosamente, a remessa dos autos à DIRCOR para análise da questão posta pelo SINDOJUS constante do Ofício de evento 5196742. Sugere-se, ainda, a remessa

desta manifestação, caso aprovada, àquele Sindicato.

Na oportunidade, esclareço que a Portaria Conjunta nº 1.161/2021 foi revogada pela [Portaria Conjunta nº 1.164/2021](#), que entra em vigor nesta data e manteve o mesmo teor do art. 10 acima citado.

À superior apreciação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2021.

Bruna Eduarda Medeiros de Sousa

Diretora da Secretaria de Suporte ao Planejamento e à Gestão da Primeira Instância - SEPLAN



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Eduarda Medeiros de Sousa, Diretor(a) de Secretaria**, em 18/03/2021, às 11:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **5212799** e o código CRC **2C19BE48**.